

**Tribunal de Contas da União - TCU**  
**Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC**  
**Secretaria Federal de Controle Interno - SFC**

# **ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

**DECISÃO TCU Nº 408/2002-PLENÁRIO**

**Versão Revisada em março/2004**

## INTRODUÇÃO

Este documento traz informações sobre as origens, a forma de apuração e as finalidades dos indicadores de desempenho que foram fixados pela Decisão nº 408/2002 - TCU - Plenário e que deverão ser incluídos nos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a partir de 2002.

A Decisão determinou ainda a constituição de Grupo de Contato, formado por representantes do Tribunal de Contas da União, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC. São dois os objetivos do Grupo de Contato: orientar as IFES na implantação padronizada do conjunto inicial de indicadores e definir plano de ação com vistas a aprimorá-los.

Esse conjunto inicial foi selecionado com base em auditoria de natureza operacional realizada na Universidade de Brasília. Essa fiscalização teve por objetivo a seleção e a apuração de indicadores que pudessem retratar aspectos relevantes do desempenho das instituições de ensino superior. Posteriormente, a sistemática foi testada em cinco outras instituições, a saber: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal de Goiás - UFGO, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. A adoção desse conjunto como parte integrante do Relatório de Gestão foi decorrente de trabalho que consolidou os resultados das seis auditorias realizadas, e cujo relatório foi apreciado pelo Tribunal por meio da referida Decisão nº 408/2002 – TCU - Plenário. A etapa subsequente, sob a responsabilidade do Grupo de Contato, visa padronizar a implantação dos indicadores nos próximos relatórios de gestão das IFES.

A análise realizada quando do processo de consolidação das auditorias evidenciou algumas limitações e cuidados que devem acompanhar a utilização e interpretação dos resultados obtidos. Devido à grande heterogeneidade apresentada pelas IFES, o conjunto de indicadores, pela sua simplicidade, mostrou-se incapaz de, isoladamente, permitir conclusões sobre o desempenho das instituições. Com essa perspectiva como ponto de partida, a Decisão do TCU não teve por objetivo a obtenção de dados para avaliação da condução gerencial da IFES. Tão pouco há intenção de estabelecer classificação hierárquica e alternativa de instituições, duplicando-se o trabalho já sistematicamente realizado pela SESu.

O que se pretende, com a inclusão desses dados nos relatórios de gestão, é a construção de série histórica para acompanhar a evolução de aspectos relevantes do desempenho de todas as IFES, o que poderá indicar, ao longo dos anos, a necessidade de aperfeiçoamentos em áreas específicas, ou mesmo a correção de eventuais disfunções. As informações gerenciais extraídas desse acompanhamento deverão servir de subsídio para selecionar áreas a serem estudadas com maior profundidade pelos Controles Interno e Externo. Essa seleção orientará trabalhos como a análise das Contas do Governo e auditorias de natureza operacional, direcionadas à identificação de boas práticas e de oportunidades de melhoria na gestão. No mesmo sentido, esses dados poderão ser utilizados pelo Ministério da Educação, no monitoramento já realizado das ações e resultados das IFES. Espera-se também que o acompanhamento da evolução desses indicadores possa ser útil como ferramenta de apoio à necessária auto-avaliação institucional.

Embora reconhecendo que os indicadores devem ser considerados apenas como ferramenta auxiliar no acompanhamento do desempenho das entidades, o propósito último deste trabalho é contribuir para o aprimoramento da gestão das instituições federais de ensino superior. Para alcançar esse objetivo, é imprescindível a participação efetiva dos envolvidos.

Nesse contexto, espera-se contar com a colaboração de todas as IFES para informar os indicadores definidos pelo TCU, o que deverá ser feito em anexo ao relatório de gestão. Considerando que o conjunto de indicadores fixados pela Decisão nº 408/2002 será objeto de aprimoramento, os valores apurados bem como outros dados, informações e considerações pertinentes à questão e integrantes desse anexo não deverão ser objeto de divulgação na *internet*, durante essa fase preliminar de implantação.

Finalmente, é importante a participação das IFES no sentido de garantir a integridade dos dados apresentados e, principalmente, contribuir com sugestões para o aprimoramento da forma de cálculo adotada ou a inclusão de novos indicadores que possam ser agregados ao conjunto, de forma a refletir com maior precisão aspectos de eficiência e economicidade das atividades acadêmicas. Por exemplo, podem ser incluídos indicadores específicos dos hospitais universitários.

## ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES

### Fórmulas para cálculo dos indicadores de desempenho das IFES

I. **Custo Corrente / Aluno Equivalente** = 
$$\frac{\text{Custo Corrente}^{(1)}}{A_{GE}^{(2.3)} + A_{PGTI}^{(2.4)} + A_{RTI}^{(2.4)}}$$

II. **Aluno Tempo Integral / Professor** = 
$$\frac{A_{GTI}^{(2.2)} + A_{PGTI}^{(2.4)} + A_{RTI}^{(2.4)}}{N^{\circ} \text{ de Professores}^{(3)}}$$

III. **Aluno Tempo Integral / Funcionário** = 
$$\frac{A_{GTI}^{(2.2)} + A_{PGTI}^{(2.4)} + A_{RTI}^{(2.4)}}{N^{\circ} \text{ de Funcionários}^{(4)}}$$

IV. **Funcionário / Professor** = 
$$\frac{N^{\circ} \text{ de Funcionários}^{(4)}}{N^{\circ} \text{ de Professores}^{(3)}}$$

V. **Grau de Participação Estudantil (GPE)** = 
$$\frac{A_{GTI}^{(2.2)}}{A_G^{(2.1)}}$$

VI. **Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG)** = 
$$\frac{A_{PG}^{(2.1)}}{A_G + A_{PG}^{(2.1)}}$$

VII. **Conceito CAPES/MEC para a Pós - Graduação**<sup>(5)</sup> = 
$$\frac{\sum \text{conceito de todos os cursos de pós-grad.}}{\text{Número de cursos de pós-grad.}}$$

VIII. **Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)**<sup>(6)</sup> = 
$$\frac{(5D+3M+2E+G)}{(D+M+E+G)}$$

IX. **Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)** = 
$$\frac{N^{\circ} \text{ de diplomados } (N_D)}{N^{\circ} \text{ total de alunos ingressantes }^{(7)}}$$

### (1) CUSTO CORRENTE

- (+) Despesas correntes da Universidade (conta SIAFI nº 3300000)
- (-) 65% das despesas correntes do(s) hospital(is) universitário(s) e maternidade
- (-) Aposentadorias e Reformas (conta SIAFI nº 3319001)
- (-) Pensões (conta SIAFI nº 3319003)
- (-) Sentenças Judiciais (conta SIAFI nº 3319091)
- (-) Despesas com pessoal cedido - docente<sup>1</sup>
- (-) Despesas com pessoal cedido - técnico-administrativo<sup>1</sup>
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - docente<sup>1</sup>
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - técnico-administrativo<sup>1</sup>

<sup>1</sup> O número de servidores e docentes cedidos ou afastados deve ser o número apurado no dia 31/12 de cada exercício.

- O custo corrente será aquele realizado entre 01/01 e 31/12 do exercício, independentemente do ano letivo.
- Devem ser subtraídas as despesas com os afastamentos para servir em outro órgão ou entidade, mandato eletivo, e estudo ou missão no exterior (Título III, Capítulo V, da Lei nº 8.112/90), incluindo-se, se for o caso, afastamento para estudo no país.
- Não devem ser subtraídas despesas de pessoal em licença para capacitação (Título III, Capítulo IV, Seção VI, da Lei nº 8.112/90), ou em licença para tratamento de saúde, licença gestante, adotante ou paternidade e licença por acidente em serviço (Título VI, Capítulo II, Seções IV, V e VI, da Lei nº 8.112/90).
- Não devem ser subtraídas as despesas com pessoal cedido que forem reembolsadas pela entidade a qual foi cedido o servidor.

## (2) NÚMERO DE ALUNOS

- São considerados no cálculo todos os alunos registrados no ano letivo referente ao exercício em cursos de:
  - a) graduação, ministrados nos turnos diurno e noturno;
  - b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
  - c) residência médica;
- os dados semestrais devem ser somados e divididos por dois;
- não devem ser incluídos alunos ou participantes de atividades de extensão e de especialização;
- não devem ser considerados alunos de mestrado profissionalizante;
- não devem ser incluídos alunos de cursos a distância.

(2.1)  $A_G$  = total de alunos regularmente matriculados na graduação  
 $A_{PG}$  = total de alunos na pós-graduação *stricto sensu*, incluindo-se alunos de mestrado e de doutorado  
 $A_R$  = alunos de residência médica

(2.2) Número de Alunos da Graduação em Tempo Integral ( $A_{GTI}$ ):  
 É calculado pela fórmula:

$$A_{GTI} = \sum_{\text{todos os cursos}} \{ (N_{DI} * D_{PC}) (1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI}) / 4) * D_{PC} \}$$

$N_{DI}$  = Número de diplomados, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

$D_{PC}$  = Duração padrão do curso

$N_I$  = Número de alunos que ingressaram, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

Fator de Retenção calculado de acordo com metodologia da SESu

(2.3) Número de Alunos Equivalentes da Graduação ( $A_{GE}$ )

$$A_{GE} = \sum_{\text{todos os cursos}} \left\{ (N_{DI} * D_{PC})(1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI})/4) * D_{PC} \right\} * [\text{Peso do grupo em que se insere o curso}]$$

$N_{DI}$  = Número de diplomados, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

$D_{PC}$  = Duração padrão do curso

$N_I$  = Número de alunos que ingressaram, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

Fator de Retenção e Peso do grupo calculados de acordo com metodologia da SESu

(2.4) Número de Alunos Tempo Integral de Pós - Graduação ( $A_{PGTI}$ ) e de Residência ( $A_{RTI}$ )

Para o cálculo de alunos tempo integral, os alunos de mestrado, doutorado e residência devem ser computados com peso dois:

$$A_{PGTI} = 2 * A_{PG} \quad e$$

$$A_{RTI} = 2 * A_R$$

### (3) NÚMERO DE PROFESSORES

Deve ser considerado como referência o docente de tempo integral (40 horas/semana, com ou sem Dedicção Exclusiva - DE), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de dedicação:

REGIME DEDICAÇÃO	PESO
20 horas/semana	0,50
40 horas/semana	1,00
Dedicação Exclusiva	1,00

**Número de professores =**

(+) professores em exercício efetivo, inclusive ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados

(+) substitutos e visitantes

(-) professores afastados para capacitação ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício

- Como professores devem ser considerados apenas aqueles que trabalham no ensino superior (graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residência).
- Professores que atuam exclusivamente no ensino médio de escolas vinculadas à IFES não devem contar como professores.

#### **(4) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**

Deve ser considerado como referência o servidor de tempo integral (40 horas/semana), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de trabalho.

<b>REGIME DE TRABALHO</b>	<b>PESO</b>
20 horas/semana	0,50
30 horas/semana	0,75
40 horas/semana	1,00

**Número de funcionários =**

(+) servidores técnico-administrativos vinculados à Universidade

(+) contratados sob a forma de prestação temporária de serviços

(-) funcionários afastados para capacitação ou cedidos para outros órgãos/entidades da administração pública em 31/12 do exercício

#### **(5) CONCEITO CAPES PARA PROGRAMAS DE PÓS – GRADUAÇÃO**

Deve ser considerado o conceito da última avaliação realizada pela CAPES, cujos valores podem variar de 1 a 7, sendo que, para os programas que oferecem apenas o Mestrado, a nota máxima é 5, enquanto que, para os programas que também oferecem Doutorado, a nota máxima é 7.

Para obter o Conceito CAPES da IFES, deve ser feita a média aritmética dos conceitos CAPES de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* (com mestrado ou com mestrado e doutorado) da instituição que tenham sido objeto de avaliação.

#### **(6) QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Para qualificar o corpo docente, é aplicada, ao número de professores (professores em exercício efetivo + substitutos + visitantes - professores afastados para capacitação ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício), a seguinte ponderação:

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>PESO</b>
Docentes doutores (D)	5
Docentes mestres (M)	3
Docentes com especialização (E)	2
Docentes graduados (G)	1

- Nesse cálculo não deve ser considerado o regime de trabalho (20h ou 40h semanais) do professor.

## **(7) NÚMERO DE DIPLOMADOS E NÚMERO DE INGRESSANTES NA GRADUAÇÃO**

Para o número de diplomados ( $N_{DI}$ ), deve-se considerar o número de concluintes (que completaram os créditos, mesmo não tendo colado grau) dos cursos no ano letivo correspondente ao exercício, somando-se o número de concluintes nos dois semestres do ano.

Se o número de diplomados do 2º semestre do ano X não estiver disponível, em decorrência de atraso no calendário letivo, devem ser utilizados no cálculo o número de diplomados do 2º semestre do ano X-1 e número de diplomados do 1º semestre do ano X.

Os alunos dos cursos em extinção devem ser considerados normalmente, enquanto houver turmas regulares concluindo o curso.

Para o cálculo dos ingressantes, deve ser considerado o ano do suposto ingresso dos estudantes que se graduam no exercício, com base na duração padrão prevista para cada curso.

Assim, para o caso de cursos anuais com duração de 4 anos, deve ser considerado o número de ingressantes de quatro anos letivos atrás; para cursos com duração de 5 anos, devem ser considerados os ingressantes de cinco anos letivos atrás.

$$\text{Nº total de alunos ingressantes} = N_{I4} + N_{I5} + N_{I6}$$

$N_{I4}$  = Número de ingressantes do exercício letivo de quatro anos letivos atrás, referentes aos cursos com duração prevista de 4 anos

$N_{I5}$  = Número de ingressantes do exercício letivo de cinco anos letivos atrás, referentes aos cursos com duração prevista de 5 anos

$N_{I6}$  = Número de ingressantes do exercício letivo de seis anos letivos atrás, referentes aos cursos com duração prevista de 6 anos

No caso de cursos semestrais, o cálculo dos ingressantes deve considerar os dois semestres de suposto ingresso dos estudantes que se graduam nos dois semestres do exercício em questão, com base na duração padrão prevista para cada curso.

Assim, para cursos com duração de 8 semestres (4 anos), devem ser considerados os ingressantes de oito semestres atrás, em relação aos dois semestres do ano letivo em análise; para cursos com duração de 10 semestres (5 anos), devem ser considerados os ingressantes de dez semestres atrás, em relação aos dois semestres do ano letivo em análise.

$$\text{Nº total de alunos ingressantes} = N_{I8} + N_{I10} + N_{I12}$$

$N_{I8}$  = Número de ingressantes dos dois semestres há oito semestres, referentes aos cursos com duração prevista de oito semestres (ex: para concluintes em 2002, devem ser considerados os ingressantes do 2º semestre/98 e do 1º semestre/99);



1998		1999		2000		2001		2002		2003	
1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem
	Ingres- santes							Conclu- intes			
		Ingres- santes							Conclu- intes		

$N_{I10}$  = Número de ingressantes dos dois semestres há dez semestres, referentes ao cursos com duração prevista de dez semestres (ex: para concluintes em 2002, devem ser considerados os ingressantes do 2º semestre/97 e do 1º semestre/98);

$N_{I12}$  = Número de ingressantes dos dois semestres há doze semestres, referentes ao cursos com duração prevista de doze semestres (ex: para concluintes em 2002, devem ser considerados os ingressantes do 2º semestre/96 e do 1º semestre/97).

Com esse procedimento, que é referente ao cálculo do indicador IX – Taxa de Sucesso na Graduação - TSG, não há ingressantes de cursos novos que ainda não tiveram turmas regulares de concluintes (turmas que tenham concluído os créditos na duração padrão curso). Esses cursos não devem ser considerados nesse indicador.

#### **OBSERVAÇÃO: PARÂMETROS REFERENTES A ATIVIDADES DE EXTENSÃO E ESPECIALIZAÇÃO**

No conjunto mínimo fixado pela Decisão no TCU, não há indicadores que explicitamente contemplem as atividades de extensão e especialização. Como essas ações podem ser bastante heterogêneas nas diferentes IFES, é recomendável que, a critério da instituição, esse conjunto proposto pelo TCU seja acrescido de alguns indicadores (até dois ou três) que reflitam tais atividades. Os indicadores acrescidos poderão vir a ser considerados na etapa de avaliação e aprimoramento do conjunto de indicadores do TCU, com vistas a sua possível inclusão no conjunto atualmente válido.

Nesse sentido, é importante que os indicadores adicionais propostos sejam passíveis de apuração e verificação, sejam comparáveis e reflitam com confiabilidade aspectos da realidade acadêmica, especialmente quanto a atividades de extensão e especialização.